



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 86/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, situada na Rua Nova Esperança, 1004-E 1018 - Emiliano Pernetá, na cidade de Pinhais (83.324-400), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.117/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Martins Stokloski**, portador do CPF nº 034.655.839-57 e RG nº 6.842.234-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto o fornecimento de **MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	7	10,0	UN	MESA AUXILIAR, COM PRATELEIRA, ARMAÇAO EM TUBO DE ACO CARBONO REDONDO DE 7/8 X 1.20MM TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE ACO CARBONO DE 0.80MM DE ESPESSURA, PES COM PONTEIRAS PLASTICAS, ACABAMENTO PINTURA EPOXI, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, DIMENSAO APROXIMADA: 400 X 600 X 800 MM, COR BRANCA	METALIC MEDICAL/MT407	165,00	1.650,00
1	21	10,0	UN	CARRO AUXILIAR ODONTOLOGICO TODO EM MDF BRANCO BP TX, MEDINDO 85CM(ALT)X50CM(LARG)X50CM(PROF), CONTENDO 5 GAVETAS COM PUXADORES	METALIC MEDICAL/MT2722	250,00	2.500,00
VALOR TOTAL						4.150,00	

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2016** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), conforme descrição dos produtos acima.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.105	4.4.90.52.35	498	3388
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.105	4.4.90.52.34	498	3488
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.35	497	3489
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.33	497	3496
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.12	500	3490
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.34	500	3491
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.35	500	3492
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	495	957
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.35	495	3402
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.12	495	3493
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.06	495	3494
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	495	3495

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.3. A contratada deverá entregar os produtos conforme no Termo de Referência – Anexo I do Edital, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.4. Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. No ato de entrega, os produtos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no contrato e consequente aceitação.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.8. Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.9. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.10. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO:

8.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

8.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 8.1.

8.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

8.6. Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os itens conforme Termo de Referência. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre o CONTRATANTE e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida - PR.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Sexta - DO FORO:

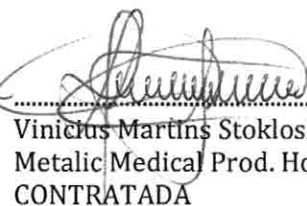
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida, 22 de junho de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Vinicius Martins Stokloski
Metalic Medical Prod. Hospitalares Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2.574/2016

SÚMULA: Altera o Anexo III, quadro III, parâmetros de ocupação do solo urbano, parte integrante da Lei nº 2.105/2007, que dispõe o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano e rural do município e dá outras providências.

FACIO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUITE LEI:

Art. 1º - O Anexo III, quadro III, da Lei nº 2.105/2007, que dispõe sobre os parâmetros e ocupação do solo urbano, passa a vigorar com a redação constante no quadro anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para os novos loteamentos a serem constituídos no município de Clevelândia deverão os mesmos se limitar a 20% (Vinte Por Cento) do total de lotes que poderão ser alocados na área de 10m por 15m de profundidade totalizando 150m², os demais lotes deverão ser com metragem de no mínimo 10m e profundidade mínima 25m totalizando 250m².

Art. 3º - Os lotes já existentes onde há a edificação e que não há lotes de no mínimo 10m poderão ser metragem regularizada pela metragem total de no mínimo 150m².

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais 2.444/2005 e 2.340/2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JULHO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

ANEXO III - QUADRO III - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ANEXO III - QUADRO III - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CLEVELÂNDIA

Zonas	Coeficiente de Ocupação (m²/m²)	Coeficiente de Cobertura (m²/m²)	Altura Máxima (m)	Área Mínima (m²)	Área Máxima (m²)	Recuo Frontal (m)	Recuo Lateral (m)	Recuo Posterior (m)	Recuo Total (m)	Índice de Permeabilidade (%)
ZC - Zona Central	80	40%	18	150,00	150,00	2,00	1,50	1,50	5,00	10,00
ZCZ - Zona de Comércio e Serviços	80	40%	18	150,00	150,00	2,00	1,50	1,50	5,00	10,00
ZI - Zona Industrial 1	20	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI2 - Zona Industrial 2	50	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI3 - Zona Industrial 3	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI4 - Zona Industrial 4	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI5 - Zona Industrial 5	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI6 - Zona Industrial 6	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI7 - Zona Industrial 7	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI8 - Zona Industrial 8	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI9 - Zona Industrial 9	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI10 - Zona Industrial 10	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI11 - Zona Industrial 11	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI12 - Zona Industrial 12	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI13 - Zona Industrial 13	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI14 - Zona Industrial 14	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI15 - Zona Industrial 15	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI16 - Zona Industrial 16	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI17 - Zona Industrial 17	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI18 - Zona Industrial 18	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI19 - Zona Industrial 19	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI20 - Zona Industrial 20	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI21 - Zona Industrial 21	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI22 - Zona Industrial 22	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI23 - Zona Industrial 23	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI24 - Zona Industrial 24	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI25 - Zona Industrial 25	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI26 - Zona Industrial 26	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI27 - Zona Industrial 27	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI28 - Zona Industrial 28	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI29 - Zona Industrial 29	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI30 - Zona Industrial 30	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI31 - Zona Industrial 31	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI32 - Zona Industrial 32	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI33 - Zona Industrial 33	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI34 - Zona Industrial 34	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI35 - Zona Industrial 35	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI36 - Zona Industrial 36	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI37 - Zona Industrial 37	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI38 - Zona Industrial 38	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI39 - Zona Industrial 39	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI40 - Zona Industrial 40	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI41 - Zona Industrial 41	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI42 - Zona Industrial 42	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI43 - Zona Industrial 43	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI44 - Zona Industrial 44	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI45 - Zona Industrial 45	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI46 - Zona Industrial 46	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI47 - Zona Industrial 47	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI48 - Zona Industrial 48	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI49 - Zona Industrial 49	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI50 - Zona Industrial 50	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI51 - Zona Industrial 51	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI52 - Zona Industrial 52	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI53 - Zona Industrial 53	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI54 - Zona Industrial 54	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI55 - Zona Industrial 55	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI56 - Zona Industrial 56	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI57 - Zona Industrial 57	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI58 - Zona Industrial 58	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI59 - Zona Industrial 59	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI60 - Zona Industrial 60	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI61 - Zona Industrial 61	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI62 - Zona Industrial 62	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI63 - Zona Industrial 63	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI64 - Zona Industrial 64	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI65 - Zona Industrial 65	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI66 - Zona Industrial 66	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI67 - Zona Industrial 67	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI68 - Zona Industrial 68	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI69 - Zona Industrial 69	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI70 - Zona Industrial 70	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI71 - Zona Industrial 71	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI72 - Zona Industrial 72	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI73 - Zona Industrial 73	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI74 - Zona Industrial 74	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI75 - Zona Industrial 75	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI76 - Zona Industrial 76	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI77 - Zona Industrial 77	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI78 - Zona Industrial 78	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI79 - Zona Industrial 79	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI80 - Zona Industrial 80	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI81 - Zona Industrial 81	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI82 - Zona Industrial 82	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI83 - Zona Industrial 83	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI84 - Zona Industrial 84	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI85 - Zona Industrial 85	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI86 - Zona Industrial 86	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI87 - Zona Industrial 87	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI88 - Zona Industrial 88	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI89 - Zona Industrial 89	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI90 - Zona Industrial 90	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI91 - Zona Industrial 91	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI92 - Zona Industrial 92	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI93 - Zona Industrial 93	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI94 - Zona Industrial 94	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI95 - Zona Industrial 95	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI96 - Zona Industrial 96	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI97 - Zona Industrial 97	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI98 - Zona Industrial 98	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI99 - Zona Industrial 99	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00
ZI100 - Zona Industrial 100	30	2	4	200,00	200,00	2,00	1,50	1,50	5,00	25,00

OBSERVAÇÕES:

- (1) Seria permitida a construção no alinhamento predial na ZC, ZCS e na ZUM, desde que comercial no pavimento térreo.
- (2) Seria permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem abertura e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 metros de altura).
- (3) Áreas destinadas para estacionamento e garagens não serão computadas no coeficiente de aproveitamento, com exceção para garagens de residência unifamiliar, internas à edificação.
- (4) Os lot

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 14 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1146



CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

REAVISO-Extrato de Edital de Licitação – Pregão 28/2016-Eletrônico

Objeto: Aquisição de veículos novos, tipo de passageiros, 0km, fabricação 2016, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, de acordo com as Diretrizes do BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento). Tipo: menor valor por item. Fornecimento: 30 dias após empenho. Local de entrega: Departamento Municipal de Saúde sito a Av Araucária, sn, na cidade de Cel. Domingos Soares-PR. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: das 09h às 10h do dia 26/07/2016. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h15min do dia 26/07/2016. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link-licitações". Acesso a integra do edital também pelo site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> na aba "licitações".

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2016

DATA: 27/06/16 ABERTURA: 11/07/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DEPARTAMENTO DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 60/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2.630,00	5.260,00
02	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1.920,00	5.760,00
03	COMERCIO DE MOVEIS PAGNONCELLI LTDA ME	2.100,00	4.200,00
04	COMERCIO DE MOVEIS PAGNONCELLI LTDA ME	140,00	280,00
05	COMERCIO DE MOVEIS PAGNONCELLI LTDA ME	650,00	650,00
06	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	890,00	890,00
07	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1.370,00	1.370,00
08	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1.545,00	4.635,00
09	COMERCIO DE MOVEIS PAGNONCELLI LTDA ME	558,00	1.116,00
10	COMERCIO DE MOVEIS PAGNONCELLI LTDA ME	490,00	490,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMERCIO DE MOVEIS PAGNONCELLI LTDA ME	06.127.487/0001-54	6.736,00
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	17.915,00

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 24.651,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais). Coronel Vívda, 11 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016

DATA: 13/06/16 ABERTURA: 29/06/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LINHA LEITE (LOTE 01) E UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA (LOTE 02); CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO. Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 07/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	01	BRWA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	07.830.558/0001-43	174.525,79
02	01	BRWA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	07.830.558/0001-43	174.525,79

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 349.051,58 (trezentos e quarenta e nove mil e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Coronel Vívda, 08 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2016

Processo de Dispensa nº 08/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso I do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa GEOPLANEJAMENTO PESQUISA MINERAL E GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.190.192/0001-85, para prestação de serviços de Tomografia Elétrica 2-D (TE2D), em área do município para encerramento de parte do aterro sanitário, contendo métodos geofísicos e sondagens verticais, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Pelo valor de R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Lei nº 8666/93. Publique-se. Coronel Vívda, 13 de Julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 105/2016 – Pregão Presencial nº 56/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: IMPREFORM – FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.702.600/0001-27. Objeto: confecção de nota fiscal de produtor rural. Valor total de R\$ 9.450,00. Prazo de entrega: 15 dias. Coronel Vívda, 08 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 47/2016. OBJETO: fornecimento de móveis e equipamentos para o Departamento de Saúde. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratadas:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
85/2016	C. J. CENOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	62.717,55
86/2016	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	05.788.117/0001-03	4.150,00
87/2016	SPECIAL MOVIE SOB MEDIDA EIRELI-ME	22.843.647/0001-18	27.689,99

Coronel Vívda, 22 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 106/2016 – Pregão Presencial nº 58/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: COLÉGIO NOVA VISÃO LTDA-ME, CNPJ nº 12.825.277/0001-32. Objeto: realização de curso preparatório para o Enem e vestibular. Valor total de R\$ 15.450,00. Prazo da prestação de serviços: início previsto para 02 de agosto de 2016 com término previsto para 04 de novembro de 2016. Coronel Vívda, 12 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL Nº 026/2016 de 11/07/2016

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2016-Inscritos (6º período conf. cronograma)

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2014 de 31/01/2014 combinado com os Editais nº 010/2014 de 11/11/2014 e nº 019/2015 de 09/11/2015 e,

Considerando que o Edital nº. 019/2015 de 09/11/2015 assegurou, em vista do princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, aos candidatos inscritos sob a égide dos Editais nº 001 de 31/01/2014 e nº 010/2014 de 11/11/2014 não convocados para assumir vaga de estágio em 2014 e em 2015, prioridade de convocação em relação aos selecionados a partir do cronograma de 2016 e,

Considerando que os candidatos com prioridade de convocação, relativo à área de estágio que se inscreveram em 2014 e 2015, constam no Anexo II do Edital Nº. 019/2015 de 09/11/2015, atualizado nos termos deste e,

Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 04/07/2016 a 08/07/2016,

RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de inscrição, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio durante o 6º período destinado às inscrições, conforme cronograma, de 04/07/2016 a 08/07/2016, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1. Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista, ficam, em cumprimento ao subitem 3.2 do Edital de Seleção de Estagiários nº. 019/2015, distribuídos por ordem de inscrição na área que se candidatou, subsequentemente as inscrições remanescentes realizadas nos anos de 2014 e em 2015, conforme Anexos II e IV deste.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no subitem 3.2.2 do Edital de Seleção de Estagiário nº. 019/2015, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.2. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção-Entrevista, aplicada nos termos do disposto no subitem 3.2.2 do Edital de Seleção de Estagiário nº. 019/2015.

II. Os candidatos inabilitados na 1ª Etapa do 2º período de inscrições, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 019/2015 de 09/11/2015, constam no Anexo III, parte integrante do presente Edital.